



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N° 6341, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

**Projeto de Lei nº 115/2025**

**Autor: Vereador Bruno Henrique da Silva**

*Dispõe sobre a vedação da nomeação ou contratação, para determinados cargos ou empregos públicos de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente.*

*Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## **L E I n° 6341**

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação, posse ou contratação para cargos ou empregos públicos de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado, desde a condenação até o decurso do cumprimento da pena por:

**I** - crimes sexuais contra vulneráveis previstos nos artigos 217-A e subsequentes do Código Penal, tais como:

- a)** estupro de vulnerável;
- b)** corrupção de menores;
- c)** satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- d)** favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;
- e)** divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia;

**II** - crimes previstos nos Artigos 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição,



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet;

**III** - outros crimes de natureza contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

**Parágrafo único.** Os cargos e empregos públicos mencionados no *caput* abrangem todos aqueles na administração em que se trabalha com crianças e adolescentes, bem como a lotação em unidade administrativa que lhes presta atendimento, tais como creches, escolas, abrigos, clínicas e hospitais pediátricos.

**Art. 2º** Para cumprimento do disposto nesta Lei, o órgão competente da administração pública deve providenciar a certidão de antecedentes criminais.

**Parágrafo único.** Serão garantidas todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 17 de setembro de 2025.**

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL**